



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer ao Projeto de 100/2023 – processo nº 141/2023

**Parecer Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 100/2023**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, COMISSÃO DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

## RELATÓRIO

**Projeto de Lei nº 100/2023**

**Processo n: 141/2023**

Conforme o Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

### **I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 100/2023, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS À EMPRESA QUE ESPECIFICA. ”**

Na mensagem nº 061/2023, o Executivo discorreu, que busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder benefícios fiscais à empresa KRONOS LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 6.414/2022, alterada pela Lei Municipal nº 6.609/2023.

Também informou que a empresa em questão foi constituída em 23/11/2016 e em 03/05/2023 constituiu filial neste Município, com endereço à Avenida João Pinto, nº 100. Galpão E-01, Distrito Industrial 1 “José Marangoni”.

E informou que as atividades desenvolvidas pela empresa são as seguintes: fabricação de embalagens de material plástico; fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; comércio atacadista de resinas e elastômeros;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer ao Projeto de 100/2023 – processo nº 141/2023

comércio atacadista de embalagens; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

## II. Do mérito e conclusões do relator

A propositura foi direcionada às comissões de Justiça e Redação, comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas, Comissão de Assunto Industriais e Comerciais e Comissão de Finanças e Orçamento, que optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno.

Neste sentido, passamos então a análise da proposição;

Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

Ao analisarmos o processo nº 141/2023, verificamos que foi anexado documento que demonstra a situação ativa da empresa perante a Receita Federal e demais documentos pertinentes. Também consta anexo parecer da comissão de incentivos fiscais do município de Mogi Mirim, onde seus membros, após análise, informaram que são pelo Deferimento da solicitação de incentivos fiscais em favor da empresa Kronos Ltda.

Destaca-se, que, no dia 25 de outubro de 2023 foi realizada reunião das comissões no plenário da câmara municipal, onde esteve presente o secretário de governo: Sr. Massao Hito, bem como o Sr. Douglas Dionizio, membro da comissão de Incentivos Fiscais, os quais nos esclareceram que o projeto visa conceder isenção tão somente a Taxa de Licença para Funcionamento, conforme artigo 2º, inciso I do projeto de lei, e que essa isenção corresponde em média a R\$ 13.000,00 anual.

Nesta oportunidade também informaram que a empresa contribuirá para o aumento de receita do município, além de gerar cerca de 100 empregos diretos e indiretos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer ao Projeto de 100/2023 – processo nº 141/2023

Aproveitamos para mencionar aqui o disposto no Código Tributário Nacional, sobre a matéria:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Deste modo, podemos verificar que o poder executivo está concedendo a isenção seguindo o disposto no Código Tributário Nacional.

Sendo assim, entendemos que o incentivo fiscal contribuirá com o interesse público, haja vista o potencial aumento na arrecadação da receita, para que o município possa investir onde for necessário, e o aumento de emprego na cidade, proporcionando o sustento de várias famílias.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbram irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

### IV. Decisão das Comissões

Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F2NP-000G-60JF-38XA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Parecer ao Projeto de 100/2023 – processo nº 141/2023**



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereadora João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-presidente

**Vereadora Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Parecer ao Projeto de 100/2023 – processo nº 141/2023**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

**Vereadora Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente

**Vereadora Tiago César Costa**

Vice- Presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F2NP000G60JF38XA>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F2NP-000G-60JF-38XA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F2NP-000G-60JF-38XA